

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui o Transporte Universitário Municipal, com a rota no interior de Tocantinópolis (TO) para as unidades Centro e Babaçu da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantinópolis , Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da competente autorização para o Poder Executivo Municipal de Tocantinópolis (TO), disponibilizar transportes aos alunos universitários do Município..

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tocantinópolis autorizado a disponibilizar o transporte coletivo para alunos universitários no interior de Tocantinópolis (TO) para as unidades Centro e Babaçu da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), desde que obedecida às exigências desta lei.

Art. 3º - O Transporte será disponibilizado conforme a demanda do município.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de transportes de alunos universitários no interior de Tocantinópolis (TO) para as unidades Centro e Babaçu da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestam os serviços ao Município.

Parágrafo Segundo. Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário, será concedido 30% (trinta por cento) das vagas para alunos que freqüentam instituições de ensino no município de Tocantinópolis, como cursinhos pré-vestibular, pós-graduação, doutorado, mestrado ou complementação pedagógica.

Art. 4º - Os custos com o referido transporte (motorista, combustível e manutenção veicular) será por conta do Município, podendo a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por meio de acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico, que couber, contribuir com os custos provenientes tratados neste artigo.

Art. 5º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º – O discente deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Divisão de Assistência

Estudantil da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), sendo esta estrutura administrativa responsável por encaminhar a relação de passageiros (as) para o setor responsável na Prefeitura de Tocantinópolis, de acordo com o seu calendário acadêmico letivo. Será necessário, por parte do (a) discente solicitante, a comprovação de matrícula na UFNT.

§ 2º – O discente que não efetuar pedido na Divisão de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos do veículo disponibilizado.

§ 3º – Os (as) discentes que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Prefeitura de Tocantinópolis, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 4º – O (a) discente que suspender a realização do curso superior (“trancar a matrícula”), ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Divisão de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º – Os (as) discentes universitários (as) deverão eleger um (a) coordenador (a) e um (a) vice – coordenador (a) para juntamente com a Conselho Municipal de Juventude de Tocantinópolis representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 6º – O Município disponibilizará o transporte para os (as) discentes no âmbito do município de Tocantinópolis, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município, podendo a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por meio de acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico, que couber, contribuir com os custos provenientes tratados neste artigo incluindo tais despesas no seu Plano de Distribuição Orçamentário anual (PDO).

Art. 8º – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.